



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n.º

ACRESCENTA O ARTIGO 6º-A À LEI Nº 15.023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA REGULAMENTAR O CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DE CÃES E GATOS – PROBEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - A lei nº 15.023, de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A:

“Art. 6º - A. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º, o Poder Público poderá, de forma suplementar, promover o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam na área de medicina veterinária.

§ 1º O credenciamento dependerá de prévio chamamento público, apenas podendo ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – realizarem atendimento de animais domésticos, especialmente cães e gatos;
- II – estarem localizadas no município de São Paulo;
- III – atenderem às condições fixadas no edital de chamamento.



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV – comprovarem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sendo regularmente autorizada a funcionar como clínica veterinária no Município de São Paulo.

§ 2º Caso o número de pessoas jurídicas credenciadas na forma deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, poderão ser credenciadas outras, conferindo-se prioridade àquelas que cumprirem o maior número de requisitos previstos no § 1º.

§ 3º As pessoas jurídicas credenciadas receberão contrapartida estipulada pelo Poder Executivo e prevista no edital de chamamento com parâmetros orientados pelos convênios e termos de colaboração já existentes no Município, especialmente os relacionados aos hospitais públicos veterinários.

Art. 2º Para ter acesso ao sistema e ao atendimento pelos serviços previstos nesta lei, o proprietário deverá assegurar que os animais estejam:

- I - em situação compatível com o disposto na Lei 13.131 de 18 de maio de 2001;
- II - cadastrados no Registro Geral do Animal (RGA);
- III – microchipados; e
- IV – inseridos no cadastro municipal de animais domésticos.

§ 1º Os serviços obrigatórios de cadastramento são gratuitos e o Registro Geral do Animal (RGA) é realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses, ou estabelecimentos veterinários credenciados.



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá manter o cadastro de Registro Geral do Animal (RGA) somente por meio digital.

§ 3º O atendimento pela rede credenciada priorizará munícipes de baixa renda proprietários de cães e gatos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 20 de julho de 2020.

EDUARDO TUMA

VEREADOR



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A lei nº 15.023, de 06 de novembro de 2009, instituiu em boa hora o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos, positivando o objetivo de preservar a saúde e bem-estar de tais animais.

Além disso, é certo que o Município de São Paulo já realiza o atendimento de cães e gatos nos hospitais públicos veterinários em atividade, priorizando-se o atendimento de animais pertencentes a munícipes de baixa renda.

Nada obstante, não se pode ignorar que a população pet vem crescendo em ritmo muito veloz nos últimos anos, sendo cada vez mais comum encontrar famílias com que detém cães e gatos.

Nesse contexto, observa-se que, em que pese as valorosas iniciativas já adotadas pelo Poder Público local, o número de atendimentos e ações voltadas à proteção da saúde de cães e gatos ainda se dão em número insuficiente, fazendo-se mister a ampliação do atendimento.

Não é demais lembrar que tais ações possuem também um caráter preventivo, evitando-se que doenças se propaguem para outros animais. Logo, a ampliação do atendimento a cães e gatos por médicos veterinários é medida salutar para melhoria das condições sanitárias de toda a cidade.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente proposição, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.